



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

DECRETO 2.044/2020.

Altera o decreto 2.043/2020 que Estabelece as Normas Aplicáveis às Instituições e Estabelecimentos de Ensino Situados no Território do Município de São Pedro do Butiá.

MARTINHO BERWANGER, PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso a Lei Orgânica Municipal e

CONSIDERANDO a competência legislativa supletiva do Município, nos termos dos incisos I e II do artigo 30 da Constituição da República, reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal em sede de medida cautelar concedida liminarmente na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.341-DF;

CONSIDERANDO a dificuldade de alguns alunos do município quanto a utilização e disponibilização de equipamentos eletrônicos visando aulas de modo remoto.

DECRETA:

Art. 1º Exclui o parágrafo único no artigo 1º do decreto municipal 2.043/2020; e acrescenta os parágrafos 1º e 2º no artigo 1º do decreto municipal 2.043/2020, que terão a seguinte redação:


Parágrafo Primeiro – Não faz parte desta suspensão o funcionamento de Outras Atividades de Ensino – Ensino de Idiomas, desde que adotem todas as medidas do Modelo de Distanciamento Controlado do Rio Grande do Sul, de acordo com a bandeira na qual o município está inserido, e desde que respeitando o plano de contingência aprovado pelo Comitê Municipal de Enfrentamento do COVID 19.

Parágrafo Segundo – De maneira excepcional, poderá haver o atendimento presencial, com plantões de forma organizada, aos alunos com dificuldade em realizar as atividades de modo remoto, bem como a possibilidade de retirada de materiais impressos, para os alunos que não possuem internet, notebook e celular, nas esferas estadual e municipal, somente nos períodos em que a bandeira do município estiver na cor amarela ou laranja.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 26 de outubro de 2020.


MARTINHO BERWANGER
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Miguel Alfonso Arenhardt
Secretario Administração